



Procuradoria Geral do Estado - PGE

## CONTRATO Nº 151/PGE-2018

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.752.604/0001-04, com sede Av. Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Térreo e 2º andar, no Município de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. VILSON DE SALLES MACHADO, portador do CPF/MF nº 609.792.080-68.

**CONTRATADA:** A empresa OI S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede estabelecida na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.230-070, neste ato representada pela Sra. FABIULA MARTINS DE MOURA, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG 906125 SSP/RO, inscrita no CPF/MF nº 871.871.832-91 e o Sr. LUCAS RAMOS CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG 8472144 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 038.709.216-17, de acordo com a representação que lhes é outorgada através (1238350).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, autorizada através do Parecer nº 7/2018/PGE-PCC (0749202), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0028.038607/2017-19, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão de dados, 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, utilizando o protocolo IP, MPLS, na modalidade terrestre e via satélite, ou superior, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e Escritórios Regionais de Gestão Ambiental – ERGAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. **Vinculação:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Parecer nº 7/2018/PGE-PCC (0749202), ao Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios (1200912), ao Termo de Referência, à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

2.1. A contratação do referido objeto será de acordo com as condições, exigências e quantidades estabelecidas neste item, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Velocidade	Quantidade
1	IP-MPLS-CONCENTRADOR	50 Mbps	01
2	IP MPLS	4 Mbps	10
3	IP MPLS	2 Mbps	04

#### 2.2. Especificação do Objeto:

Item	Velocidade Link	Órgão/Unidade	Município/UF	Qtde.
1	MPLS 50 Mbps (CONCENTRADOR)	SEDAM	Porto Velho/RO	1

2	MPLS 4096 Kbps	ERGA/Ariquemes	Ariquemes/RO	1
3	MPLS 2048 Kbps	ERGA/Buritis	Buritis/RO	1
4	MPLS 4096 Kbps	ERGA/Machadinho	Machadinho/RO	1
5	MPLS 4096 Kbps	ERGA/Ji-Paraná	Ji-Paraná/RO	1
6	MPLS 4096 Kbps	ERGA/Rolim de Moura	Rolim de Moura/RO	1
7	MPLS 4096 Kbps	ERGA/Alta Floresta	Alta Floresta/RO	1
8	MPLS 2048 Kbps	ERGA/Costa Marques	Costa Marques/RO	1
9	MPLS 2048 Kbps	ERGA/Extrema de Rondônia	Extrema de Rondônia/RO	1
10	MPLS 4096 Kbps	ERGA/Cacoal	Cacoal/RO	1
11	MPLS 4096 Kbps	ERGA/Pimenta Bueno	Pimenta Bueno/RO	1
12	MPLS 4096 Kbps	ERGA/Colorado do Oeste	Colorado do Oeste/RO	1
13	MPLS 2048 Kbps	ERGA/Cerejeiras	Cerejeiras/RO	1
14	MPLS 4096 Kbps	ERGA/Vilhena	Vilhena/RO	1
15	MPLS 4096 Kbps	ERGA/Guajará-Mirim	Guajará-Mirim/RO	1

### 2.3. Do local a ser executado o objeto:

2.3.1. Os locais a serem executado o objeto deste termo serão de acordo com o discriminado no item 4 do Termo de Referência (1078459).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Poderá ser recusado o recebimento da nota fiscal/fatura, caso esta não esteja devidamente acompanhada das certidões negativas que trata o subitem 13.2;

3.2. O recebimento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) se dará na forma abaixo:

3.3. Serão os objetos deste Termo recebidos PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade em relação às especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura;

3.4. Serão os objetos deste Termo recebidos em DEFINITIVO no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que comprovará o recebimento em relação à qualidade e perfeita execução dos serviços, bem como, em relação à documentação necessária ao seu pagamento, conforme especificado no Termo de Referência;

3.5. No recebimento DEFINITIVO dos serviços, quando houver dimensionamento do valor da Nota Fiscal ou Fatura em decorrência do resultado do Instrumento de Medição de Resultado, bem como no caso de glosa parcial dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor não aceito pela Administração;

3.6. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

#### 4.1. Internet Dedicada Terrestre:

4.1.1. Deve ser fornecida conectividade IP com a Internet Mundial dedicada e de link de comunicação, suportando aplicações TCP/IP com velocidade conforme descrita na tabela constante cláusula segunda;

4.1.2. A CONTRATADA deve prover os endereços IPv4 necessários para o estabelecimento da comunicação com a Internet, fornecendo um bloco de tamanho /24 endereços público;

4.1.2.1. Caso a CONTRATADA seja a atual provedora de serviço, a interligação poderá ser informada pelo corpo técnico a nova faixa de IP;

4.1.2.2. A CONTRATADA deverá reservar estes endereços IP exclusivamente para a CONTRATANTE, independente de utilização;

4.1.2.3. Os endereços fornecidos não deverão constar de nenhum tipo de lista de bloqueio (RBL), seja qual for o motivo;

4.1.2.4. A CONTRATADA deverá promover a delegação dos blocos IPv4 no Registro.br, a qual, no término deste contrato, deverá ser revertida independente de prévia comunicação da CONTRATANTE;

4.1.2.5. A CONTRATADA deverá promover a delegação da resolução de reversos, através da colaboração entre seus técnicos e os da CONTRATANTE;

4.1.3. A contratada do serviço deverá possuir Termo de Autorização da Agência Nacional de

Telecomunicações – ANATEL;

4.1.4. A contratada do serviço IP deverá ter acesso ao serviço de VOIP agregado aos circuitos;

4.1.5. A contratada do serviço IP deverá ter acesso aos serviços de Vídeo Conferência agregado aos circuitos;

4.1.6. Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 95,7%;

4.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência para que em nenhum momento os serviços fiquem paralisados.

#### **4.2. Internet Dedicada Via Satélite:**

4.2.1. Serviço Móvel Via Satélite ou MSS (Mobile Satellite Service);

4.2.2. Topologia em estrela comunicação exclusivamente com a estação “hub” topologias de rede VSAT;

4.2.3. A CONTRATADA ou seu fornecedor de seguimento espacial deverá ser detentora do direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de sinais de telecomunicações e deverá ofertar seguimento espacial em satélites habilitados a operar no Brasil, que será comprovado através do Termo de Direito de Exploração do Satélite Brasileiro expedido pela ANATEL;

4.2.4. A CONTRATADA deverá promover a conectividade das estações VSAT dos pré-definidos direto a SEDE da SEDAM/RO, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, e com total conectividade IP, sem perda de banda e garantindo o desempenho do serviço.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. As penalidades abaixo serão aplicadas sobre os valores individuais de cada acesso analisado e constarão na fatura mensal do período subsequente ao da(s) ocorrência(s). No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado, num mesmo período, num determinado acesso, as penalidades serão somadas até o valor máximo de 100% (cem por cento):

5.1.1. Taxa de erros média mensal (mínimo de dez amostras, em dias distintos) maior que a contratada: 10%;

5.1.2. Latência média mensal (mínimo de dez amostras, em dias distintos) maior que a contratada: 10%;

5.1.3. Prazo de instalação ou de mudança de endereço de instalação ou de mudança de velocidade maior que o contratado: 10% + 0,5% por dia inteiro de atraso;

5.1.4. Prazo para recuperação/reparação do serviço maior que o contratado: 10% + 1% por hora inteira de atraso;

5.2. Disponibilidade mensal medida do serviço:

5.2.1. De 99,36% a 99%: 5%;

5.2.2. De 98,9% a 98,5%: 10%;

5.2.3. De 99,5% a 98,5%: 15%;

5.2.4. De 98,6% a 97,0%: 20%;

5.2.5. De 96,9% a 96,5%: 25%;

5.2.6. De 96,4% a 96,0%: 30%;

5.2.7. Abaixo de 96,0%: 50%.

Nota: As penalidades poderão ser reduzidas ou anuladas caso a CONTRATADA justifique as ocorrências e a CONTRATANTE aceite tais justificativas.

5.3. A contratação de Acessos à Intranet para serem instalados fora da Área de Tarifação Básica e que não estiverem previstos no Termo de Referência poderá ocorrer desde que de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Tal premissa deve-se ao caráter especial desse tipo de atendimento e sem ela poderia ser inalcançável o custo total do contrato, o que impediria aos licitantes elaborarem suas propostas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET**

6.1. O acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA e deverá ser capaz de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente à velocidade contratada;

6.2. Designação do serviço Internet através de delegação de uma faixa contínua de números de endereços IP fixos e válidos para o acesso à rede mundial, sendo uso exclusivo pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE necessite de uma quantidade maior de endereços IP, deverá solicitar formalmente à CONTRATADA;

6.3. O serviço deverá ser instalado na velocidade indicada como INICIAL. A alteração para a velocidade FUTURA ocorrerá mediante solicitação prévia da CONTRATANTE e em conformidade com os prazos e preços definidos no contrato;

6.4. A interface para entrega do serviço deverá ser uma Porta Ethernet 10/100/1000/Mbps com conector RJ-45 fêmea. Todos os equipamentos, acessórios e recursos necessários (exceto energia elétrica) são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser dimensionados para operar abaixo de sua capacidade nominal máxima;

6.5. Parâmetros de Qualidade e Níveis de Serviço:

6.5.1. Disponibilidade mínima mensal do serviço: 99,35%;

6.5.2. Taxa de erros máxima admitida: 10<sup>-6</sup>;

6.5.3. Latência média máxima da rede: 150 milissegundos;

6.5.4. Prazo para recuperação/reparação do serviço (normalização do serviço após o registro da degradação, falha, defeito e/ou paralisação): 08 (oito) horas para municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e 12 (doze) horas para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

6.6. Prazo de instalação ou mudança de endereço de instalação: 72 (setenta e duas) horas;

6.7. Prazo para aumento de velocidade: 72 (setenta e duas) horas;

Nota: A contagem dos prazos iniciar-se-á após a confirmação da abertura do chamado técnico. O procedimento será acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.8. Penalidades – as penalidades abaixo serão aplicadas sobre os valores individuais de cada acesso analisado e constarão na fatura mensal do período subsequente ao da(s) ocorrência(s). No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado, num mesmo período, num determinado acesso, as penalidades serão somadas até o valor máximo de 100% (cem por cento):

6.8.1. Taxa de erros média mensal (mínimo de dez amostras, em dias distintos) maior que a contratada: 10%;

6.8.2. Prazo de instalação ou de mudança de endereço de instalação ou de mudança de velocidade maior que o contratado: 10% + 0,5% por dia inteiro de atraso;

6.8.3. Prazo para recuperação/reparação do serviço maior que o contratado: 10% + 1% por hora inteira de atraso;

6.8.4. Disponibilidade mensal medida do serviço:

6.8.4.1. De 99,36% a 98,9%: 5%;

6.8.4.2. De 97% a 97,7%: 10%;

6.8.4.3. De 97,6% a 96,7%: 15%;

6.8.4.4. De 96,6% a 95,7%: 20%;

6.8.4.5. De 95,6% a 94,7%: 25%;

6.8.4.6. De 94,6% a 93,7%: 30%;

6.8.4.7. Abaixo de 93,6%: 50%.

Nota: As penalidades poderão ser reduzidas ou anuladas caso a CONTRATADA justifique as ocorrências e a CONTRATANTE aceite tais justificativas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE INSTALAÇÃO DOS ACESSOS**

7.1. No início do contrato, para a implantação da rede, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um Cronograma de Instalação, Configuração e Ativação dos Serviços Contratados. Após a implantação da rede, os prazos a serem respeitados são os definidos neste instrumento;

7.2. O cronograma poderá ser revisado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.3. Em até 60 (sessenta) dias, 80% (oitenta por cento) dos acessos deverão estar ativos e em pleno funcionamento;

7.4. Toda a rede deverá estar instalada e com todos os serviços especificados em operação em até 90 (noventa) dias;

7.5. Os serviços de Gerenciamento e Monitoração deverão estar operantes, conforme cláusula oitava, em até 90 (noventa) dias;

7.6. Os prazos deste item contam-se a partir da data da assinatura do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

### **8.1. GERÊNCIA DA REDE:**

8.1.1. A CONTRATADA deverá prover um serviço de gerenciamento, a partir do seu próprio CGR – Centro de Gerência de Rede, que deverá apresentar pelo menos as seguintes características de atendimento:

- a) Regime de trabalho 24 x 7 x 365;
- b) Acesso por Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800);
- c) Abertura de chamados para intervenção técnica de forma Proativa e Reativa.

8.1.2. Nas ocorrências detectadas pelo Sistema de Gerência de Falhas (SGF), os analistas contatarão, proativamente, o responsável da CONTRATANTE, fornecendo informações precisas sobre a interrupção no serviço detectada;

8.1.3. Os analistas do CGR farão a abertura do chamado para acionamento da área técnica de forma que esta última possa intervir no caso e restabelecer o serviço nas condições contratadas.

## **8.2. MONITORAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.2.1. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE acesso às seguintes informações acerca dos acessos da rede:

- a) Status instantâneo de cada acesso (ativo/inativo) e o tempo decorrido desde a última mudança de status. Deverá ser disponibilizada uma visão diagramática de toda a rede (topologia da rede com informações dos serviços contratados) num display instalado na CONTRATANTE ou por meio de uma página WEB disponível na Intranet e/ou Internet com acesso controlado por senha a ser disponibilizada pela CONTRATADA;
- b) Ocupação da banda total do acesso e da banda disponibilizada para cada Classe de Serviço configurada para cada acesso;
- c) Taxa de erro ou perda de pacotes em cada acesso;
- d) Ocupação do processador e da memória de cada roteador.

8.2.2. Inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Enlace: designação, tecnologia e nível de serviço;
- b) Roteador CPE: fabricante e modelo, configuração lógica e configuração física (tipos de placas, interfaces, memória, slots, dentre outros);
- c) Endereçamento lógico: endereços IPs e máscaras.

8.2.3. Geração de relatórios consolidados com informação do histórico de chamados técnicos de cada acesso com a data e horário da abertura e do encerramento, tempo para a recuperação do serviço e causa da ocorrência.

8.2.4. A Solução de Gerenciamento e Monitoração da Rede deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da assinatura do contrato, conforme previsto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. O encerramento deste Contrato emergencial poderá findar-se, caso a licitação em andamento seja concluída antes desse prazo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

10.1. O valor desta contratação será de R\$ 300.036,00 (trezentos mil e trinta e seis reais), conforme proposta da CONTRATADA (1073250).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato corre à conta do

seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, UG: 18001, Programa de Trabalho: 04122101520870000, no Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0100 (Tesouro Estadual).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

12.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal de Bens/Serviços certificada pela Comissão de Recebimento designada pela SEDAM, de acordo com os artigos 67 e 73 “I, b” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

13.2. Deverá a CONTRATADA ficar ciente de que é condição para pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa da Receita Municipal, Certidão Negativa da Receita Federal e da Dívida Ativa da União e outros documentos exigidos pela legislação, SERÃO ACEITAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA deverá constar a descrição da prestação dos serviços, no valor correspondente do objeto contratado. A Nota/ Fiscal/ Fatura deverá ser analisada pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, através da análise e aprovação da Comissão de Recebimento do Serviço, com carimbo de certificado no verso de cada Nota/Fiscal/Fatura.

13.4. A certidão apresentada que por ventura venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente 15 (dias), enquanto o processo encontrar-se para análise ou pagamento deverá ser revalidada pelo setor onde o houver o fato ocorrido com a competente juntada aos autos.

13.5. Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte da CONTRATADA (inadimplência), o prazo estabelecido para análise e pagamento ficará suspenso até que sejam sanadas as pendências apontadas.

13.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O cumprimento das obrigações constantes no contrato será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato, fiscal designado e/ou servidor representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação CTI/SEDAM, representando sempre os interesses da CONTRATANTE.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido “in loco” pelo Fiscal do Contrato, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, enviando mensalmente a Comissão de Recebimento, relatório dos serviços diários prestados.

14.3. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

14.4. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá as seguintes rotinas:

- a) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
- b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato, e após emissão do Termo de Recebimento Provisório, ser enviados a comissão de Recebimento para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo com imediato encaminhamento ao setor competente para pagamento;

- c) Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências no que couber, conforme prevê o art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- e) Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente instrumento;
- f) Fica estabelecido que havendo anormalidades técnicas concernentes ao objeto deste instrumento, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação CTI/SEDAM, deverá emitir Parecer Técnico subsidiando nessa toada a tomada de decisão da Autoridade Competente, primando pelo Interesse Público e não ocasionando dano ao Erário.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

15.1. Adota-se, outrossim, a necessidade de comprovação de mecanismos de sustentabilidade ambiental considerando-se os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, em conformidade a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e outras diretivas.

15.2. A entrega do objeto deverá estar em conformidade com a IN SLTI /MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes orientações:

- a) Entregar equipamento que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), Chumbo (pb), Cromo hexavalente (Cr(Vi)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- b) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c) Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Além dos encargos determinados por leis, decretos, normas e/ou regulamentos pertinentes a Licitação Pública e Contratos Administrativos, nas responsabilidades e obrigações a CONTRATADA, também se incluem os dispositivos seguintes:

- a) Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela CONTRATANTE;
- b) Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- c) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, conforme a legislação;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, em conformidade com o contrato;
- g) Fornecer a CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal fatura de serviços;
- h) Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- j) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Além dos encargos determinados por leis, decretos, normas e/ou regulamentos pertinentes a Licitação Pública e Contratos Administrativos, nas responsabilidades e obrigações a CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos seguintes:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, e disponibilizar, quando necessário, servidor responsável pelo acompanhamento dos empregados da CONTRATADA;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;
- f) Documentar as ocorrências havidas;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- h) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do departamento designado para esse fim;
- i) Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA especificamente para esse fim;
- j) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- k) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

18.2. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

18.3. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo contratual e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

18.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

18.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

18.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

18.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

18.8.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

18.8.2. Apresentação de documentação falsa;

18.8.3. Comportamento inidôneo;

18.8.4. Fraude Fiscal;

18.8.5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Contrato.

18.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

18.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
01	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0% por dia
02	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência	04	1,6% por dia
04	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE</b>			
05	Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência	05	3,2% por dia
06	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZACAO; por ocorrência	03	0,8% por dia
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZACAO, por ocorrência	03	0,8% por dia
08	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
09	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01	0,2% por dia
10	Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE na vigência do período de garantia dos equipamentos e licenças dos softwares	01	0,2% por dia

\* Incidente sobre o valor mensal do contrato

18.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

18.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

18.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

18.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

18.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

18.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

18.17.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.17.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.17.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

19.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, à rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. Fica eleito o Foro da comarca desta Capital, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

25.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

25.2. Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. A CONTRATADA deverá suportar os acréscimos e/ou supressões até o limite previsto pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta apresentada.

26.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes. Porto Velho-RO, 04 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO LUCIO LACERDA, Procurador do Estado**, em 04/04/2018, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Procurador(a)**, em 04/04/2018, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilson de Salles Machado, Secretário de Estado**, em 06/04/2018, às 06:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ramos Carneiro, Usuário Externo**, em 06/04/2018, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 11/04/2018, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIULA MARTINS DE MOURA, Usuário Externo**, em 11/04/2018, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1274738** e o código CRC **794C59C4**.